



Deputados. Sociedade da Minas, 11
de 1898.
J. P. B.

Os Irmãos Verlangieri, negociantes estabelecidos nesta cidadade, tendo entrado em novo acordo com os seus credores para a liquidação da sua Casa Commercial, e extinção das respectivas dívidas e obrigações como mostram com o documento junto, firmado pela grande maioria dos credores, representando mais de oito nonas partes da somma total dos créditos da responsabilidade dos supplicantes que é de oitenta um contos oitocentonovi mil quatrozentos e treze reis, (e não 83.643 $\frac{1}{2}$ % como foi dito na Concordata do dia 12 de Abril por erro de somma) precisam que V. Ex.º se sirva homologar o mesmo acordo, para que produza os efeitos de direito pelo que requerem juntando-se esta a o documento que offerecem aos respectivos autos subam elles a conclusão para julgamento.

Outro-sim requerem a V. Ex.º que o activo seja reduzido à 31.467 $\frac{1}{2}$ 860 tendo da abater-se a hypotheca do Senrº Juiz Chapot Prevost em 10.239 $\frac{1}{2}$ 600, que os mesmos Syndicos e Curador Fiscal reconheceram a fol 48. Por isso hou da reduzir-se a Comissão quer aos Syndicos quer ao Curador Fiscal, isto se la maxima. Patrimonium non intelligitur, nisi deducto aere alieno - também requerem que seja abatido o que foi abonado ao Drº Flávio por que assim receberiam dois honorários pelos mesmos actos.

P. P. deferimento

Minas 8 de Julho de 1898

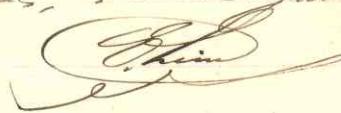
Aos quinze de Julho de mil e noventa e nove
e vint, em meu cartorio, fui ultimado com o
m. m. Pedro Juiz de Pírito. Em Manoel Vitor
de Mendonça, Escrivão escrivão.

Obz em 16-7-98-

Não compete ao juiz homologar e novo acordo.

Depois do pedido feito na petição de fls. 108 relativamente
à comissão dos juizinhos e do encadre fiscal, devido
esta visita ao entorpe para fazer a carta de acordo
com a lei.

Cidade de Minas, 16 de Julho de 1898.



Desta

Ansiguido o Juiz de meu cartório e noventa e
vint, em meu cartorio, me foram dados ultimados
com o Depoimento suprad. Em Manoel Vitor de
Mendonça, Escrivão escrivão.

1857

Certifico que minhas assinaturas da minha concordata
entre mim alguma por conta e dano meu, e das
deixei de ter pelo suprad. Trataram-se
entre os mesmos dia 18 de Julho
de 1898.

O escrivão —

Manoel Vitor de Mendonça